



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 39 /2025

PROJETO DE LEI N° 32/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as modificações de programas e ações Governamentais da lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuitegi-PB para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo Dispõe sobre as modificações de programas e ações Governamentais da lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuitegi-PB para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

A proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal está estruturada em programas de governo, compostos por ações e metas financeiras destinadas à execução das políticas públicas em áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura, cultura, esporte, desenvolvimento econômico, meio ambiente e administração pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da Constituição Federal

Nos termos do art. 30 da Carta Constitucional, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

Art.30 da Constituição Federal,

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

b) Da Legislação Municipal

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, em seu artigo 12:

Art. 12. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (...).

c) Competência Legislativa

A Lei Orgânica do Município também faz referência, em seu Art 28, e art. 31 entre outras funções destaco o inciso IV e III respectivamente:

Art. 28. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Decretos legislativos;

V - Resoluções.

Art. 31. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime jurídico dos servidores;

II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual

IV criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA

O Projeto de Lei nº 032/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, formalidade e juridicidade, pois estão materialmente e formalmente constitucionais aos olhos deste relator já que atende aos preceitos exigidos pela carta magna e a Lei complementar 95/98.

IV– CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 32/2025.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Ver. Marlison Alexandre dos Santos,

Relator e Presidente